

POSTO/ GRAD	NOME	QUIN-ZENA	LOCAL	ALIMENTAÇÃO	POUSADA	VAOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
SGT	ANTONIO CARLOS M. TRAVASSOS	1ª	ITAITUBA	15	-	R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
CB	FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LUCIO	1ª	ITAITUBA	15	-	R\$ 126,60	R\$ 1.899,00
ASP	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	2ª	ALTAMIRA	15	12	R\$ 141,11	R\$ 3.809,97
CB	HONORICO SOARES BITENCOURT JÚNIOR	2ª	ALTAMIRA	15	12	R\$ 126,60	R\$ 3.418,20
CB	JARDSON ARAÚJO DA SILVA	2ª	ITAITUBA	15	-	R\$ 126,60	R\$ 1.899,00
CB	MAX WILLIAN MENDES	2ª	ITAITUBA	15	-	R\$ 126,60	R\$ 1.899,00

Ordenadora de Despesas:

CILÉA SILVA MESQUITA – TEN CEL QOBM Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.284, de 17 de julho de 2020; Protocolo nº 562049 - IOEPA e Nota nº 24361 - AJKG

(Fonte: Nota nº 24361 - QCG-AJG)

5 - PORTARIA Nº 419 DE 02 DE JULHO DE 2020

Institui o Grupo Técnico de Trabalho (GTT) de gestão de riscos e resposta a Incêndios Florestais no âmbito do CBMPA.

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos art.4º, e art.10 da lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 c/c art.7º da lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993 e;

CONSIDERANDO o Art. 200 da Constituição Estadual que atribui ao CBMPA o exercício das ações de Defesa Civil, inclusive o seu planejamento e coordenação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Nacional n. 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 5.731 de 15 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a organização básica do CBMPA, onde em seu Art.9º define a CEDEC como órgão de direção geral do CBMPA;

CONSIDERANDO ainda que a codificação brasileira de desastres classifica os incêndios florestais como desastres Naturais-Climatológicos (1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2), sendo, portanto, objeto de ações de defesa civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do CBMPA e CEDEC, o grupo técnico de trabalho (GTT) com a finalidade de gerir as ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta a incêndios florestais no território paraense;

Art. 2º - Compete ao GTT:

I – Monitorar, em parceria com as instituições competentes (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, Centro de Monitoramento Ambiental - CIMAN/SEMAS, Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC – sala de situação) o avanço dos focos de calor em todas as regiões do estado, elaborando relatório situacional periodicamente segundo a dinâmica do evento adverso.

II – Apresentar o plano de gestão de riscos (prevenção e mitigação) e gerenciamento de desastres (preparação e resposta) a incêndios florestais no âmbito do CBMPA.

III – Coordenar a execução das medidas previstas no plano de gestão de risco bem como as ações definidas no plano de gerenciamento de desastres para incêndios florestais.

IV – Elaborar projetos, propor medidas e parcerias que possam contribuir com a prevenção das causas ou mitigação dos efeitos dos incêndios florestais no território estadual e em toda a Amazônia legal.

Art. 3º - O GTT é composto pelos seguintes representantes:

I – 02 (Dois) representantes da CEDEC, o chefe da divisão de apoio a comunidade e o chefe da divisão de operações;

II – 03 (Três) representantes do comando operacional, técnicos especialistas em combate a incêndios florestais;

III – 02 (Dois) representantes do estado maior geral, chefe da BM3 e o chefe da BM4.

§ 1º O grupo de trabalho será presidido pelo técnico especialista em combate a incêndio florestal de maior posto ou mais antigo indicado pelo comando operacional;

§ 2º Os representantes dos setores supracitados serão instituídos por portaria da coordenadoria estadual de defesa civil assinada pelo comandante geral e coordenador estadual de defesa civil.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e



especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 4º - Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados em relatório ou ATA, e serão apresentados periodicamente ao chefe do estado maior geral e ao coordenador adjunto de defesa civil.

Art. 5º - Todas as atividades desenvolvidas pelo GTT serão consideradas ato de serviço e estão sob a égide dos direitos e deveres correlatos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUSA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo PAE 409002 - 2020 e Nota nº 24308 - 2020 - CEDEC

(Fonte: Nota nº 24308 - CEDEC)

6 - PORTARIA Nº 420 DE 02 DE JULHO DE 2020

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos art.4º, e art.10 da lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 c/c art.7º da lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993 e;

CONSIDERANDO o Art. 200 da Constituição Estadual que atribui ao CBMPA o exercício das ações de Defesa Civil, inclusive o seu planejamento e coordenação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Nacional n. 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 5.731 de 15 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a organização básica do CBMPA, onde em seu Art.9º define a CEDEC como órgão de direção geral do CBMPA;

CONSIDERANDO a codificação brasileira de desastres classifica os incêndios florestais como desastres Naturais-Climatológicos (1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2), sendo, portanto, objeto de ações de defesa civil;

CONSIDERANDO a portaria nº 419, de 02 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para as funções descritas no art. 3º da Portaria nº 419, de 02 de julho de 2020, que cria o grupo técnico de trabalho de gestão de riscos e resposta a Incêndios Florestais no âmbito do CBMPA, os seguintes Bombeiros Militares:

I – Representantes da CEDEC.

MAJ QOBM ARTHUR ARTEGA DURANS VILACORTA;

CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS.

II – Representantes do comando operacional, técnicos especialistas em combate a incêndios florestais.

TCEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO;

MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA;

CB BM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO.

III – Representantes do estado maior geral, chefe da BM3 e o chefe da BM4.

TCEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO;

TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUSA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo PAE 439002 - 2020 e Nota nº 24309 - 2020 - CEDEC

(Fonte: Nota nº 24309 - CEDEC)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
2 SGT QBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	5422817/1	Detenção	04	BG: 123 de 27JUN2000 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	5422817/1	Detenção	04	BG: 042 de 28FEV2000 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	5422817/1	Detenção	06	BG: 023 DE 04FEV2004 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	5422817/1	Repreensão	-	BG: 089 de 19MAI2010/QCG - Permanece no Comportamento BOM.

